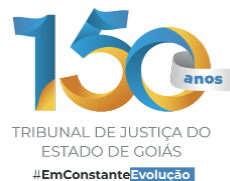




PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202401000480594
Nome COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO FORO DA
COMARCA DE GOIÂNIA
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria Administrativa do Foro da Comarca de Goiânia, com vistas à aquisição de *itens de cama, mesa e banho para a implementação do prédio destinado às Varas dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri* daquela unidade judiciária.

Para tanto, instruiu o feito com os seguintes documentos, dentre outros: oficialização da demanda (evento 1); estudo técnico preliminar (evento 3); pesquisa de preços (eventos 2/10); e termo de referência (evento 4).

Nos termos do art. 3º do Decreto Judiciário nº 4.253/2023, o Diretor-Geral deliberou pela conveniência e oportunidade do prosseguimento da aquisição.

Ato contínuo, a Diretoria de Contratações, no âmbito de sua competência (art. 4º do aludido Decreto), realizou a complementação (eventos 20/75) da pesquisa de preços elaborada pela demandante e consolidou o mapa geral e estimativo (evento 77), do qual se infere que o valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 14.851,66 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Também, considerando o valor estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 59.906,02), e que o *objeto desta aquisição possui características de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado*, sugeriu (evento 80) que a *contratação seja realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, além da necessidade de algumas adequações no termo de referência.*

Feitos os ajustes necessários no documento orientador da contratação, a Diretoria Financeira emitiu o relatório do limite de compra direta e a declaração de adequação orçamentária (eventos 83, 86 e 89).

Em seguida, a Diretoria de Contratações efetivou o procedimento de dispensa eletrônica (eventos 90/100), no qual sagrou-se arrematante a empresa **Solveer Suprimentos Corporativos Ltda.** CNPJ: 51.116.702/0001-76, lote único, no valor total de R\$ 14.784,40 (quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Foi anexada no evento 100 a Ata da Dispensa Eletrônica.

Por último, em detalhado despacho exarado no evento 101, a Agente de Contratação Direta da Diretoria de Contratações, certificando, dentre outros, que *a empresa atendeu as condições exigidas para a contratação* e, ainda, que *já se encontra com cadastro homologado pelo CADFOR*, encaminhou os autos a esta Diretoria-Geral para, *estando de acordo, processar a adjudicação e homologação da Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 27 do Decreto Estadual nº 10.211/2023, bem como providências posteriores.*

Após as análises devidas, a Assessoria Jurídica desta Diretoria exarou parecer (evento retro), nos seguintes termos:

[...]

Registra-se que o presente opinativo se circunscreve a aspectos jurídicos, não adentrando, portanto, nas questões eminentemente técnicas envolvidas, tampouco na conveniência e oportunidade orientadores da discricionariedade administrativa.

Nesses termos, o caso demanda análise acerca da possibilidade de contratação direta da empresa Solveer Suprimentos Corporativos Ltda., objetivando o fornecimento de itens de cama, mesa e banho para a implementação do prédio destinado às Varas dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia, no valor de R\$ R\$ 14.784,40 (quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Sobre o assunto, é cediço que a legislação pátria, como regra, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, nos termos do que determina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra da licitação quando menciona ressalvados os casos especificados na legislação. Essas hipóteses são as de dispensa e inexigibilidade, previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos de nº 14.133/2021.

Relativamente à dispensa de licitação, o 75 da Lei nº 14.133/2021, dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

[...] (destaquei)

Acrescenta-se que por meio da atualização promovida pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, os valores estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, passou a ser R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) e R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), respectivamente.

Com efeito, no tocante ao enquadramento, observa-se que contratação, dada a sua natureza e valor, está apta a ser realizada por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da aludida Lei Federal, mormente considerando que a Diretoria Financeira demonstrou (eventos 83/84) que o limite de gastos, neste exercício, e na correspondente natureza de despesa (3.3.90.30.50 - Material para Alojamentos, Quartos, Hospedarias, Enfermarias e outros tipos de Dormitórios), não foi ultrapassado.

Lado outro, para a efetivação da contratação direta, mister aferir o preenchimento dos estabelecidos no art. 72, incisos I a VII, da citada Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto

executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

*De início, pertinente à exigência contida **inciso I**, nota-se que foram acostados ao feito o documento de oficialização da demanda (evento 1) o estudo técnico preliminar (evento 3) e o termo de referência (evento 89), não se aplicando a exigência de análise de riscos, tampouco de projeto básico ou executivo, visto que incompatíveis com a natureza do objeto da contratação pleiteada.*

*Já com relação à estimativa de despesa e à justificativa de preços (**incisos II e VII**), frisa-se que foi realizada pesquisa pela unidade demandante para estimar o valor do gasto, devidamente complementada pela Diretoria de Contratações, resultando no montante de R\$ 14.851,66 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), segundo mapa acostado ao evento 77.*

Além disso, a Diretoria de Contratações, sobre a pesquisa de preços efetivada, esclareceu (evento 78):

[...]

Assim, considerando os demais parâmetros elencados nos incisos I a V do artigo 6º do Decreto Estadual nº 9.900/21., procedeu-se complementação da pesquisa de preços, nos termos do artigo 4º do Decreto Judiciário nº 4.253/2023.

Desse modo, anota-se que, no tocante ao inciso I, a pesquisa na base estadual de notas fiscais eletrônicas ainda não foi implantada no portal de compras governamentais.

Quanto ao inciso II (pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais de Goiás, não foram encontradas contratações, restando a pesquisa infrutífera (evento 74).

Em relação aos incisos III, pesquisa por meio de ferramentas específicas para a consulta de preços públicos, foram realizadas buscas de preços públicos por meio das ferramentas Banco de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas, restando estas, frutíferas, em sua maioria (eventos 21/46 e 73).

Pontua-se que para o item 2 não foram localizadas sequer contratações similares, sendo que os resultados encontrados apresentaram largura e comprimento com grande discrepância do solicitado, conforme se verifica no evento 73. Destaca-se,

ainda, que na busca também foram usados termos similares como “forro de mesa”.

No que se refere ao inciso IV, foram realizadas buscas em sítios eletrônicos restando a pesquisa exitosa, conforme eventos 48/68, 71, 72 e 75.

Cumpre informar que não foi localizada contratação recente do objeto pretendido neste Tribunal com os mesmos itens solicitados, nos termos do inciso V do Decreto.

Por fim, no que cabe ao inciso VI, em relação à pesquisa direta fornecedores, foram consideradas os orçamentos anexados pela unidade demandante, com exceção nos itens 1 e 5 (orçamento evento 14), Item 6 (orçamentos evento 13 e 15), item 10 (orçamento evento 14), item 13 (orçamento evento 14), item 14 (orçamentos eventos 13 e 14) e item 15 (orçamento evento 13), por estarem com valor acima dos demais preços pesquisados, o que poderia influenciar no valor da mediana, causando um possível sobrepreço.

*Ante o exposto, verifica-se que **a pesquisa de preços realizada foi realizada com observância das disposições do artigo 6º do Decreto Estadual nº 9.900/21, bem como de acordo com o artigo 23 da Lei nº 14.133/21.***

[...] (destaquei)

Dessarte, vê-se que a proposta da empresa (evento 96), no valor de R\$ 14.784,40 (quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), ficou abaixo do estimado de R\$ 14.851,66 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), motivo pelo qual conclui-se pela vantajosidade econômica à Administração.

Logo, obedecidas as disposições do art. 6º do Decreto Estadual nº 9.900/2021, e tendo em conta que a empresa selecionada, com a confirmação da unidade demandante (evento 97), também possui a qualificação técnica exigida, tem-se por justificado o preço, nos termos do que dispõe o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

*Outrossim, quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (**inciso IV**), consta dos autos a respectiva declaração de adequação orçamentária e financeira (evento 86).*

*Ademais, referente à necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (**inciso V**), observa-se que houve a juntada ao feito de toda a documentação correspondente (eventos 94 e 99), inclusive já homologada pelo CADFOR, nos moldes do que certificou a Diretoria de Contratações (evento 101). Veja-se:*

[...]

na análise dos documentos de habilitação necessários, a empresa atendeu as condições exigidas para a contratação (evento 94 e 99). Registra-se que as informações relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira foram exigidas de acordo com a lista de documentos para homologação pelo CADFOR disponibilizado no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>.

Após o envio da documentação e manifestação da área técnica participe da contratação (evento 97), solicitou-se a habilitação da empresa SOLVEER SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA, CNPJ: 51.116.702/0001-76, a qual já se

*encontrava com cadastro homologado pelo CADFOR, sendo assim, declarou-se como vencedora da dispensa eletrônica, encerrando-se a sessão em seguida, obtendo o valor **total para o lote único de R\$ 14.784,40** (quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) e valores unitários conforme Proposta da empresa no evento 96.*

[...]

*Por último, no que diz respeito à razão de escolha da contratada (**inciso VI**), depreende-se que, após o atesto do Ordenador de Despesas da conveniência e oportunidade à continuidade da aquisição (evento 19), a empresa foi selecionada em atendimento ao comandado §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, in verbis:*

Art. 75. [...]

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II **docaput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

*Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, com fundamento nos arts. 72, incisos I a VII, e 75, inciso II, e §3º, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa *Solveer Suprimentos Corporativos Ltda.*, com vistas ao fornecimento de itens de cama, mesa e banho para a implementação do prédio destinado às Varas dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia, no valor de R\$ 14.784,40 (quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).*

Antes porém, para tal finalidade, manifesta-se pela adjudicação do objeto e a homologação do procedimento de dispensa eletrônica nº 26/2024 (Contratação SISLOG nº 107644), em atenção ao que preconiza o art. 27 do Decreto Estadual nº 10.211/2023.

Ressalta-se a necessidade de que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

[...]

Isso posto, diante dos documentos e informações que instruem o feito, e uma vez atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos arts. 72, incisos I a VII, e 75, inciso II, e §3º, da Lei nº 14.133/2021, assim como no art. 27 do Decreto Estadual nº 10.211/2023, adjudicar o objeto e homologar o procedimento de Dispensa Eletrônica nº 26/2024 (Contratação SISLOG nº 107644), autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa *Solveer Suprimentos Corporativos Ltda.*, pelo valor de R\$ 14.784,40 (quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Sigam os autos à Secretaria-Executiva para providenciar o registro do

ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Expeça-se comunicação à Diretoria de Contratações para adjudicação e homologação do resultado no sistema SISLOG.

Após, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com as cautelas de praxe, bem como registro no sistema ContratosGov.

Na sequência, à Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia para providências no tocante à efetivação e acompanhamento da aquisição.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 902293162197 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202401000480594 (Evento nº 103)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 06/08/2024 às 16:06

